

IMPOSTO SOBRE DIVIDENDO

Di conformitá al Decreto Nº 13.051 del 5 Giugno 1918, inserito nel DIARIO OFFICIAL Nº 133 del 9/6-1918, del tenore seguente:

" Art. 1º. O imposto de que trata o art. 1º Nº 35 da Lei " " Nº 3.446 de 31 de Dezembro de 1917, rechahe na razão de " " 5%, não só sobre os dividendos dos bancos, compahias " " ou sociedades anonymas, cujo capital for constituido " " por accões emittidas no Brasil e sobre outro produc- " " tos do capital distribuidos aos accionistas, a titulo " " de bonificação ou qualquer outro, como tambem sobre os " " juros das obrigações ou debentures emittidas pelas me- " " smas istituições.

ed al parere del nostro Avvocato Sig. Sen. Dr. Adolpho Gordo, che dice:

" Em vista dos termos claros e precisos do Art. 1º do " " Regulamento a que se refere o decreto Nº 13.051 de 5 " " de Junho do corrente anno, pelos quaes só estão sujei- " " tos ao imposto de 5% os dividendos dos bancos, compa- " " nhias ou sociedades anonymas, cujo capital for consti- " " tuido "por accões emittidas no Brasil" os dividendos di- " " stribuidos pelo Banca Francese e Italiana per l'Ameri- " " ca del Sud não incidem sob aquelle imposto, porque as " " suas accões não foram emittidas n'este paiz. " " S. Paulo, 18 de Junho 918 " " Ass. Dr. A. Gordo. "

~~Il Contabile~~ la Contabilitá a principiari dal corrente mese di Giugno non procederá al solito preventivo mensile di Rs. 3:000\$000, come sin ora fatto.

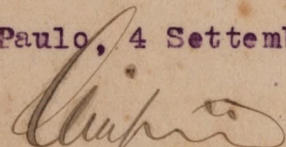
São Paulo, 21 Giugno 1918

il CAPO-CONTABILE

~~~~~

Ho parlato col "Collector das Rendas Federaes" e mi ha detto che continueranno ad esigere, a cominciare dall'Esercizio 1918, l'imposta sul dividendo relativa alle 1834 azioni Sudameris al portatore che constano circolanti nel territorio brasiliano.

São Paulo, 4 Settembre 1918



COPIA

-I-

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Exmo. Snr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em S.Paulo

Diz a Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, sociedade anonyma com Sede em Paris, onse se organisou, e com principal Succursal nesta Capital, devidamente autorisada a funcionar no Brasil, por seus directores abaixo assignados, que, tendo sido multada pelo digno Collector Federal de S.Paulo, por não haver pago o imposto de 5 % sobre os dividendos, que distribuiu neste anno, correspondentes ás suas acções, emittidas naquella cidade de Paris, já depositou a importancia da referida multa e do imposto indicado, como lhe foi exigido, afim de poder recorrer da decisão contra ella proferida, como faz agora, par<sup>a</sup> V. Excia., pelos fundamentos seguintes.

A decisão recorrida, evidentemente, não tem apoio na Lei, e o presente recurso não poderá, por isso, deixar de ser provido.

Effectivamente. A arrecadação de um imposto rege-se pela Lei em vigor na occasião em que se procede á sua cobrança, ou pela Lei que orça a Receita do exercicio em que elle é percebido, quando foi por esta creado ou modificado, e não por aquella que vigorava ao tempo em que se effectuaram as operações civis ou commerciaes, que concorreram para o acto ou o producto, que a mesma Lei sujeitou ao imposto. Si a percepção de um imposto se effectua por um acto praticado em um dado exercicio financeiro, claro é que não pode ser regulada sinão pela Lei em vigor nesse exercicio:

A Lei anterior, porventura reguladora do mesmo imposto, derogada pela nova, não tem obrigatoriedade na parte que foi modificada e revogada.

COPIA

-II-

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Assim, por exemplo, si uma operação foi realizada em determinado anno, e della resultar um recibo, de dinheiro, o sello deste será o que esteja estabelecido para o exercicio em que o mesmo <sup>recibo</sup> for passado.

O imposto sobre dividendos é devido na occasião da sua distribuição, quando os accionistas das Sociedades Anonymas que o distribuem, vão recebê-lo, incorporando-o ao seu patrimonio; não pode applicar-se-lhe sinão a Lei então em vigor.

Ora, a vigente Lei de orçamento isenta expressamente do imposto de 5% os dividendos das acções emitidas no estrangeiro (lei Nº3446, de 31 de Dezembro de 1917, art.1º Nº35) Estando em vigor desde 1º de Janeiro deste anno, esta Lei incontestavelmente comprehende todos os dividendos distribuidos neste anno, em sua vigencia, provenham elles embora de operações realizadas no anno anterior.

A reccorrente distribuiu, neste anno um dividendo aos seus accionistas, começando a pagal-o não ha muito; suas acções foram emitidas em Paris, onde foi organizada e onde tem sua Sede; os lucros que lhe permitem aquella distribuição, são auferidos pelas operações effectuadas lá, no Brasil e em outros paizes em que tem Succursaes; logo, não está sujeita ao referido imposto e, por não pagal-o não podia ser legalmente multada.

Sendo, assim, indevido o imposto, cuja importancia foi compellida a exhibir e illegal a multa, a reccorrente pede a V.Excia. que, dando provimento ao recurso, determine que lhe sejam restituídas ambas as importancias referidas, fazendo a merecida

Justiça

(datada em 4/9/18 e assignada sobre duas estampilhas no valor de Rs. \$600.)

COPIA

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Illmo. Snr. Collector das Rendas Federaes de S. Paulo

Diz a Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, sociedade anonyma, organissada em Paris, onde tem sua Sede, tendo a principal Succursal nesta Capital, que, não se podendo conformar com a decisão de V.S., julgando-a sujeita ao imposto de 5 % sobre o dividendo que está distribuindo das suas acções emittidas no estrangeiro, e multando-a em Rs. 500\$000 por não haver pago aquelle imposto, quer recorrer daquella decisão para o Snr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo: por isso, tendo já recolhido a esta Collectoria, como lhe foi exigido, não só a importancia da multa como a do imposto, requer a V.S. que se sirva encaminhar a petição de recurso junta áquelle funcionario, afim de tomar conhecimento delle.

Nestes termos,

P.V.S. que lhe defira, fazendo subir,  
no praso legal o seu recurso, como é de  
Direito  
(datado de 4/9/18 e assignado sobre  
duas estampilhas no valor de Rs. \$600)